



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.025, DE 18 DE JANEIRO  
DE 2022.**

"Altera o Parágrafo Único, do artigo 37, da Lei Municipal nº. 0539, de 30 de abril de 2004 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraúba) e dá outras providências."

PUBLICAÇÃO  
NO DIA 18/01/22  
PUBLICO O PRESENTE  
ATO Lei Complementar nº 2025/22  
Pirauá

A Vice-Prefeita Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, Excelentíssima Senhora Maria Fatima Gravina Baldelim, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Colendo e Soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único, do artigo 37, da Lei Municipal nº. 0539, de 30 de abril de 2004 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Piraúba), que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 37 - (...)**

**Parágrafo Único - A revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá ser efetuada anualmente, por Lei especifica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, tendo o mês de janeiro como data-base.**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piraúba/MG, 18 de janeiro de 2022.

  
**Maria de Fátima Gravina Baldelim**  
Vice-Prefeita Municipal